



# **Regimento Interno**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento da FOUFU reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

## **TÍTULO II DA FACULDADE CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FOUFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A FOUFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na(s) área(s) de Odontologia;

- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Odontologia, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Odontologia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

**Art. 4º** A FOUFU buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Odontologia, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Odontologia;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Odontologia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Odontologia.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A FOUFU é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer toda as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área da Odontologia.

**Art. 6º** A FOUFU terá por competência, no âmbito da UFU:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

**Art. 7º** No exercício de suas competências, a FOUFU exercerá as seguintes funções no âmbito da Odontologia:

- I. ministrar cursos de graduação;
- II. ministrar programas de pós-graduação;
- III. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- IV. ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
- V. ministrar cursos de extensão, seqüenciais e de educação à distância;
- VI. promover e desenvolver atividades de extensão e cultura;
- VII. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área da Odontologia;  
propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X. outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 8º** A FOUFU será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FOUFU;
- II. Conselho da FOUFU;
- III. Diretoria da FOUFU;
- IV. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação;
- VI. Coordenação da Extensão e Cultura;
- VII. Coordenações de Áreas;
- VIII. Órgãos complementares;
- IX. Assessorias de Apoio; e

X. Comissões Técnicas Permanentes.

**Parágrafo único.** O Conselho da FOUFU regulamentara a estrutura e funcionamento da Coordenação de Extensão e Cultura, Assessorias de Apoio e Comissões Técnicas Permanentes.

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLÉIA DA FOUFU**

**Art. 9º** A Assembléia da FOUFU é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área da Odontologia.

**Art. 10º** A Assembléia da FOUFU se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

- I. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- II. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- III. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- IV. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- V. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FOUFU, propondo ações;
- VI. sugerir a criação de Áreas, Núcleos e Órgãos Complementares;
- VII. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- VIII. conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

**Art. 11º** A Assembléia da FOUFU terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FOUFU, como Presidente;
- II. todos os demais Conselheiros do Conselho da FOUFU;
- III. todo o corpo docente da FOUFU;
- IV. um representante técnico-administrativo de cada Área da FOUFU;
- V. um representante técnico-administrativo de cada órgão dos Órgãos Complementares;

- VI. representantes técnico-administrativos de cada Órgão de Assessoria de Apoio, na forma que dispuser o Conselho da Unidade ou seu projeto de criação;
- VII. representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pelo Diretório Acadêmico em Odontologia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, desprezada a fração, se houver;
- VIII. representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando existir fração;
- IX. um representante da Associação dos Ex-Alunos em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia;
- X. um representante dos Cirurgiões-Dentistas em exercício profissional em Uberlândia, indicado pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

**§ 1º** Na ausência eventual do Diretor da FOUFU, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

**§ 2º** Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitido uma recondução em ambos os casos.

**Art. 12º** A Assembléia da FOUFU reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

**Art. 13º** As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembléia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho da FOUFU para conhecimento e à Reitoria para publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

**Art. 14º** O Conselho da FOUFU estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DA FOUFU**

**Art. 15º** O Conselho da FOUFU é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- II. estabelecer a política de recursos humanos;
- III. deliberar, até sessenta dias após seu recebimento e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, sobre as propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário da UFU - CONSUN;
- IV. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre o Plano de Gestão da Diretoria;
- V. deliberar e encaminhar à Reitoria e para a Assembléia da FOUFU, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, sobre o Relatório Anual de Atividades;
- VI. discutir, deliberar e encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária, elaborada pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- VII. propor ao CONSUN, ouvidas a Assembléia da FOUFU e as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VIII. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre a proposta de organização e funcionamento do currículo dos cursos de Graduação, elaborada pelo respectivo Colegiado, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;
- IX. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre a proposta de organização e funcionamento das atividades dos Programas de Pós-Graduação, elaboradas pelo respectivo Colegiado, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre as propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos e projetos de extensão, bem como de seus Regulamentos, encaminhadas pelas Áreas e aprovados pelo respectivo Colegiado, atendendo à política e às diretrizes da FOUFU e dos Conselhos superiores da UFU;
- XI. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FOUFU, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- XII. propor ao CONSUN, por iniciativa própria, por sugestão da Assembléia da FOUFU ou de Conselho de outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s), a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- XIII. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre a criação de Áreas e Núcleos, por sugestão da Assembléia da FOUFU ou por propostas encaminhadas pelos segmentos interessados;
- XIV. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre as propostas de extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Áreas e/ou Núcleos, encaminhada(s) pelo(s) Área(s) ou Núcleo(s) interessado(s);

- XV. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FOUFU e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;
- XVI. escolher o Coordenador que representará a FOUFU no CONSUN;
- XVII. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FOUFU, de acordo com as normas vigentes;
- XVIII. estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo;
- XIX. definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;
- XX. deliberar sobre os planos de trabalho do corpo docente;
- XXI. deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento; deliberar sobre a transferência de alunos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes;
- XXII. deliberar, quando da representação da FOUFU, a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, prestação de serviços especializados, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;
- XXIII. deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FOUFU em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; prestação de serviços especializados; organização de Congressos, Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;
- XXIV. compatibilizar as atividades dos órgãos da FOUFU, quando for o caso;
- XXV. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FOUFU que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;
- XXVI. atuar com instância de recursos no âmbito de sua competência;
- XXVII. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XXVIII. instituir prêmios escolares;
- XXIX. avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FOUFU;
- XXX. deliberar sobre casos omissos; e
- XXXI. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.



**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

**Art. 16º** Observado ao disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE e ouvida a Assembléia, o Conselho estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FOUFU- PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

**Art. 17º** O Conselho da FOUFU terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FOUFU, como seu Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- III. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV. Coordenador de Extensão e Cultura;
- V. Coordenadores das Áreas;
- VI. Dirigentes dos Órgãos Complementares;
- VII. um representante discente representante dos Cursos de Graduação, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VIII. um representante discente representante dos Programas de Pós-Graduação, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- IX. dois representantes técnico-administrativo, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- X. um representante do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CROMG, indicado por sua Diretoria.

**§ 1º** Na ausência eventual do Diretor da FOUFU, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

**§ 2º** O representante da FOUFU no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e os Assessores de Apoio participarão das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA DA FOUFU**

**Art. 18º** A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FOUFU, será exercida pelo Diretor.

**Art. 19º** O Diretor é a autoridade executiva superior da FOUFU.

**Art. 20º** São atribuições do Diretor da FOUFU, em seu âmbito:

- I. administrar os recursos financeiros e materiais;
- II. coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- III. superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços especializados;
- V. executar o orçamento;
- VI. representar a FOUFU;
- VII. submeter ao Conselho da FOUFU, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- VIII. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
- IX. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FOUFU, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- X. convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da FOUFU;
- XI. convocar as eleições;
- XII. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XIII. encaminhar ao Conselho da FOUFU, o plano de trabalho dos docentes;
- XIV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;
- XV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;
- XVI. organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;
- XVII. autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em até quinze dias;
- XVIII. autorizar a utilização eventual de recursos materiais;
- XIX. autorizar a utilização temporária das instalações físicas;
- XX. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXI. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FOUFU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FOUFU e da Administração Superior que lhe competem;

- XXIV. superintender aos trabalhos da Secretaria da Diretoria; e
- XXV. exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

**Parágrafo único.** Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

**Art. 21º** O Diretor da FOUFU será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

**Art. 22º** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FOUFU, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 23º** Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FOUFU, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

**Art. 24º** Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembléia e ao Conselho da FOUFU:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f - manter o controle da freqüência dos membros destes colegiados; e
- g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FOUFU;

II - com relação à Diretoria:

- a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

- f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FOUFU;
- g - coletar e organizar os planos de trabalho do corpo docente;
- h - organizar e preparar os concursos públicos;
- i - executar os trabalhos de digitação;
- j - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- k - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

**Art. 25º** A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

#### **CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 26º** A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências ex officio;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências.

**Art. 27º** Compõem os Colegiados de Curso:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

- II. quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

**Art. 28º** A orientação, a supervisão e a coordenação executivas dos cursos de Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Curso;
- III. representar a FOUFU no CONSUN, se escolhido;
- IV. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos;
- V. propor ao Conselho da FOUFU alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas dos cursos;
- VI. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VII. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII. comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores dos cursos;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XV. aplicar pena disciplinar ao pessoal discente ou propor sua aplicação, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XVI. elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVII. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVIII. coordenar a matrícula;

- XIX. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XX. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXI. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos dos cursos cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII. superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXIV. exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.
- XXV.

**Parágrafo único.** Das decisões dos Coordenadores dos cursos de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

**Art. 29º** Os Coordenadores dos cursos de Graduação será escolhido na forma do disposto neste Regimento Interno e nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

**Art. 30º** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo do Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

**Art. 31º** Diretamente subordinada ao Coordenador dos cursos haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

**Art. 32º** Compete à Secretaria da Coordenação dos cursos de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado dos cursos;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades dos cursos;
- h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i - determinar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k - colaborar no processo de matrícula;
- l - executar os trabalhos de digitação;
- m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 33º** A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

## **CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 34º** A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós graduação;

- VI. deliberar sobre o corpo de Orientadores;
- VII. deliberar sobre a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. deliberar, em até quinze dias após seu recebimento, sobre o horário de aulas;
- XIV. deliberar sobre a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XV. deliberar sobre os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI. deliberar, até o final de janeiro de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Diretoria;
- XVII. decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-Graduação;
- XVIII. opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XIX. decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas,
- XX. atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XXI. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e
- XXII. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 35º** Compõem os Colegiados de Programa:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

**Parágrafo único.** Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

**Art. 36º** A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Programa;



- III. representar a FOUFU no CONSUN, se escolhido;
- IV. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- VII. encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VIII. encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;
- IX. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- X. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XI. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XII. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;
- XIV. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;
- XV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVI. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XVII. aplicar pena disciplinar ao pessoal discente ou propor sua aplicação, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XVIII. elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIX. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XX. coordenar a matrícula;
- XXI. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XXII. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXIV. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXV. superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXVI. exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

**Parágrafo único.** Das decisões do Coordenador de Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

**Art. 37º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será escolhido, na forma do disposto neste Regimento Interno, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 38º** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

**Art. 39º** Diretamente subordinada ao Coordenador do Programa haverá uma Secretaria de Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

**Art. 40º** Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j - determinar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m - colaborar no processo de matrícula;
- n - executar os trabalhos de digitação;
- o - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- p - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 41º** A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 42º** O Conselho da Unidade regulamentará sua estrutura e funcionamento.

## **CAPÍTULO VII DAS COORDENAÇÕES DE ÁREAS**

**Art. 43º** As Coordenações de Áreas são os órgãos da FOUFU responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa, extensão, e de prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação da FOUFU.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 44º** Compete às Áreas, no âmbito de sua especialização:

- I. promover e desenvolver projetos de pesquisa e extensão;

- II. promover e desenvolver cursos de pós-graduação lato sensu;
- III. promover e desenvolver cursos de extensão;
- IV. promover e desenvolver programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. promover e desenvolver programas de estágio que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação;
- VI. promover e desenvolver prestação de serviços especializados.

**Parágrafo único.** As Áreas poderão também desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação e ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 45º** As Áreas serão criadas pela aprovação do Conselho da FOUFU, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

**Art. 46º** As Áreas poderão ser extintas, reestruturadas, desdobradas ou fundidas, pela aprovação do Conselho da FOUFU de proposta apresentada pela(s) Área(s) interessada(s).

**Art. 47º** Existirá em cada Área, um Coordenador de Área.

**Parágrafo único.** Compete aos Coordenadores de Área:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções de sua Área;
- II. organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços especializados da Área;
- III. encaminhar aos respectivos colegiados, para aprovação, e encaminhamento ao Conselho da FOUFU, o conteúdo das disciplinas relacionadas à sua especialização, os projetos de pesquisa ou extensão e as propostas de cursos de pós-graduação lato sensu, de atividades de extensão e de prestação de serviços especializados apresentados pelos docentes vinculados à Área;
- IV. representar a Área no Conselho da FOUFU.

**Art. 48.** Os Coordenadores de Área serão escolhidos, na forma do disposto neste Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores de Área deverão ser professor titular ou portadores de pelo menos do título de Mestre.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

**Art. 49.** São colegiados deliberativos da FOUFU:

- I. Conselho da FOUFU;
- II. Colegiado dos cursos de Graduação; e
- III. Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- IV. Colegiado de Extensão e Cultura.

**Art. 50º** Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

**Art. 51º** De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV. integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

**Art. 52º** Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

**§ 1º** O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

**§ 2º** Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

**§ 3º** Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

**Art. 53º** Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

**Art. 54º** O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio.

§ 3º Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

**Art. 55º** As reuniões terão início obrigatório à hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quorum.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES**

**Art. 56º** Fazem -se eleições na FOUFU para a escolha dos seguintes Coordenadores e representantes:

- I. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- II. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Coordenador de Extensão e Cultura;
- IV. Coordenadores de Áreas;
- V. representantes dos técnicos administrativos e discentes para compor o Conselho da FOUFU;
- VI. representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados dos cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FOUFU.

**Art. 57º** Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FOUFU estabelecerá as demais normas das eleições.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 58º** Inicialmente a FOUFU será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FOUFU;
- II. Conselho da FOUFU;
- III. Diretoria da FOUFU;
- IV. Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia;
- V. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- VI. Coordenação de Extensão e Cultura;
- VII. Coordenação da Área de Odontologia Pediátrica;
- VIII. Coordenação da Área de Odontologia Preventiva e Social;
- IX. Coordenação da Área de Periodontia e Implantodontia;
- X. Coordenação da Área de Oclusão, Prótese fixa e Materiais Odontológicos;
- XI. Coordenação da Área de Prótese Removível e Materiais Odontológicos;
- XII. Coordenação da Área de Dentística e Materiais Odontológicos;
- XIII. Coordenação da Área de Endodontia;
- XIV. Coordenação da Área de Patologia;

- XV. Coordenação da Área de Diagnóstico Estomatológico;
- XVI. Coordenação da Área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Implantodontia;
- XVII. Assessoria de Planejamento e Execução Financeira;
- XVIII. Assessoria Administrativa;

**Art. 59º** Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia:

- I. o Coordenadores dos cursos, como seu Presidente;
- II. três representantes dos docentes da FOUFU que estejam ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, eleitos pelos seus pares,
- III. um representante dos docentes das demais Unidades Acadêmicas que estejam ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- IV. representante dos discentes dos cursos, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

**Art. 60º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. quatro representantes dos docentes da FOUFU que estejam participando do Programa na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III. representante dos discentes do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

**Art. 61º** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FOUFU.

**Parágrafo único.** A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FOUFU.

**Art. 62º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FOUFU.

**Art. 63º** São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

**Art. 64º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.